



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e um, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2020

Pelo Sr. Presidente é presente o Relatório de Observância do Direito de Oposição, que a seguir se transcreve:

1. Introdução

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição (EDO) o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de

Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara, em 23 de outubro de 2017, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Os relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (em cumprimento do artigo 4.º);

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (em cumprimento do artigo 5.º);

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (em cumprimento do artigo 6.º);

d) o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (em cumprimento do artigo 8.º).

O presente relatório, relativo ao ano 2020, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assumam pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Bragança, no Mandato 2017-2021, o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, são titulares do direito de oposição:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- O Partido Socialista (PS) que, no Mandato 2017-2021, foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por doze membros;

- O Bloco de Esquerda (BE) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- Um membro Independente, desde fevereiro de 2020, que, no mandato 2017-2021, foi inicialmente eleito, para a Assembleia Municipal, pelo Bloco de Esquerda (BE).

3. Cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição no Município de Bragança

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, descrevem-se, genericamente, as atividades praticadas em observância ao pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição referente ao ano de 2020, nomeadamente:

- Direito à informação;
- Direito de consulta prévia;
- Direito de participação;
- Direito de depor.

3.1. Direito à Informação

No decorrer do ano de 2020, os titulares do direito de oposição da Câmara de Bragança foram regularmente informados, pelo Órgão Executivo e em particular pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal;

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação comunicados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet deste Município e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal regional ou nacional;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua realização, e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Procedeu-se à divulgação, na página da internet deste Município, das atas do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Foi facultada resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, bem como remessa da documentação solicitada;
- Foi, também, disponibilizado aos Senhores Vereadores do Partido Socialista um espaço com as condições físicas adequadas ao exercício deste direito. Esse espaço consiste num gabinete de trabalho, com espaço para duas pessoas, para aí poderem realizar consultas e estudos de dossiês que fossem objeto de interesse ou atendimento aos munícipes. O gabinete está munido de equipamento informático com acesso a digitalização e impressão de documentos. Foi-lhes, ainda, assegurado apoio administrativo por parte do pessoal que integra o Gabinete de Apoio à Vereação.

3.2. Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Senhores Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Atividades Municipal, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico ou em formato físico (conforme previamente comunicado) as Ordens de Trabalho para as reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos, instrutórios e anexos aos processos, à tomada de decisão.

3.3. Direito de Participação



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruíssem, com maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Foram, igualmente, dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, pedidos de informação, pedidos de documentação, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Foram integralmente tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas, todas as declarações de voto apresentadas e outras informações/sugestões.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Senhores Vereadores ou a membros da Assembleia Municipal.

3.4. Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º do EDO, não existiu qualquer obrigação neste âmbito.

4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, referente ao ano de 2020, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CONCLUSÃO

Face ao exposto considera-se que, durante o ano de 2020, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Bragança, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos e em cumprimento do previsto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, deverá o presente relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, este relatório ser publicado na página da internet deste Município ou boletim municipal respetivo.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Sobre este ponto os Srs. Vereadores salientaram algumas notas:

“1. Registamos com agrado que o direito à oposição é respeitado;

2. Na vida política municipal, a Vereação do PS reforça a necessidade de um prazo de envio mais dilatado de Documentos, tais como os Documentos Previsionais - Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexos, ou seja, dada a relevância dos mesmos, o cumprimento dos prazos legais não é suficiente nem desejável, carecendo esta documentação de ser entregue com maior antecedência. Neste particular recomendamos, à semelhança do que já foi expresso no ano transato sobre esta mesma matéria, a realização de reuniões com os vários titulares do direito de oposição, antes da apresentação definitiva destes documentos estratégicos, a fim de recolher contributos, sugestões, propostas e para discussão das mesmas.

3. Mais recomendamos que este Relatório de Observância do Direito de Oposição seja remetido aos titulares e agentes da comunicação social local.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Observância do Direito de Oposição, bem como remetê-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição, nos termos da proposta apresentada.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de junho de 2021.

Silvia Maria dos Santos Couço Gonçalves Jofreir